



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

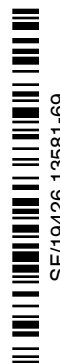
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão nº 29, de 2019, que *altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.*

A justificação da proposição reside na necessidade de que o debate acerca de matérias envolvendo o direito do trabalho e o direito previdenciário respeitem os trâmites do processo legislativo dos projetos de lei. De acordo com o autor da proposição, a Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social – ANADIPS, o trabalho e a previdência constituem temas sensíveis ao corpo social, não podendo, em face disso, ser objeto de alterações abruptas, via medida provisória.



SF/19426.13581-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas.

A sugestão ora examinada é meritória.

De fato, consoante esposado pela associação autora, o trabalho e a previdência são dois dos temas cujas legislações mais repercutem no campo social, em especial sobre a esfera jurídica dos mais necessitados.

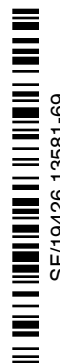
Por isso, qualquer alteração nas regras que disciplinam as matérias em testilha deve passar, necessariamente, pelo crivo prévio do Poder Legislativo, que, por meio de suas comissões temáticas, promoverá o amplo debate social sobre elas, buscando, sempre, encontrar a solução que melhor atenda aos interesses do povo brasileiro.

A recente história nacional revela, inclusive, os efeitos nocivos de se alterar, via medida provisória, a disciplina do trabalho e da previdência no Brasil.

Cite-se, a título de exemplo, a Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017. Ao alterar abruptamente diversos pontos da reforma trabalhista, a proposta causou um tumulto nas relações laborais brasileiras, pegando de surpresa empregados e empregadores que ainda tentavam se adaptar à Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Referido tumulto tornou-se ainda maior com a perda de eficácia da referida MPV. Até hoje, inexistente o decreto legislativo que deveria disciplinar as relações jurídicas travadas quando da vigência da MPV nº 808, de 2017.

Caso fosse vedada a edição de medidas provisórias sobre direito laboral, inexistiria a insegurança jurídica ora relatada.



SF/19426.13581-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Outro exemplo de medida provisória, agora na área previdenciária, que tumultuou o ambiente jurídico brasileiro foi a MPV nº 871, de 18 de janeiro de 2019. A instituição de um “pente fino” nos benefícios previdenciários concedidos aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), dado os efeitos potencialmente nocivos à sobrevivência destes segurados, não pode ser feita de maneira unilateral pela Presidência da República. Ela deve, necessariamente, passar pelo Parlamento brasileiro, sede dos anseios populares e local em que a todos os interessados na matéria, inclusive o governo, é dada a oportunidade de se manifestar.

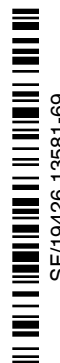
Por fim, mas não menos importante, relembre-se a edição da MPV nº 873, de 1º de março de 2019, que, ao vedar o desconto em folha da contribuição sindical, colocou em xeque a sobrevivência dos sindicatos brasileiros, entidades que, pelo art. 8º, III, da Carta Magna, ostentam a nobre missão de defender os interesses dos trabalhadores.

Por todos esses motivos, a aprovação da SUG nº 29, de 2019, é medida recomendável, fazendo-se a ressalva de que é permitida a edição de medida provisória para majorar direitos dos trabalhadores, segurados e dependentes do RGPS. Com isso, legisla-se na defesa dos interesses dos trabalhadores e dos beneficiários do RGPS.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 29, de 2019, na forma da seguinte Proposta de Emenda à Constituição, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

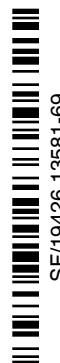


SF/19426.13581-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Altera o art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário.



SF/19426.13581-69

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62, § 1º, I, *b*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62**

§ 1º

I –

b) direito penal, processual penal, processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo, nas duas últimas hipóteses, para ampliar benefícios do trabalhador, segurado ou dependente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator